LEI COMPLEMENTAR N° 167, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 067/2009 - CTM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1° Ficam insertos os incisos XXIII a XXV ao artigo 53 da LC n° 067/2009 - CTM, com a seguinte redação:

"XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09."

Art. 2° Ficam insertos os §§ 5° a 12 ao artigo 54 da LC n° 067/2009 - CTM, com as seguintes redações:

"§ 5°. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6° a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do artigo 53 o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)
§ 6°. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)
§ 7°. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6° deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)
§ 8°. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente

Fone/Fax: (15) 3565-1397 - E-mail: prefeituraitaporanga@itaporanga.sp.gov.br Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP: 18.480-000
Itaporanga/SP www.itaporanga.sp.gov.br CNPJ: 46.634.408/0001-16

aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)
§ 9°. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)
I - bandeiras; (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)
II - credenciadoras; ou (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)
III - emissoras de cartões de crédito e débito. (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)"

Art. 3° Ficam insertos os incisos IV e V ao artigo 56 da LC n° 067/2009 - CTM, com a redação seguinte:

"IV - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4° do art. 3° da Lei Complementar Federal 116/2003. (Incluído pela Lei Complementar n° 157, de 2016)
V - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9° do art. 3° da Lei Complementar Federal 116/2003, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar n° 175, de 2020)"

Art. 4° Fica inserto o § 6° ao artigo 54, da LC n° 067/2009 - CTM, com a redação seguinte:

Fone/Fax: (15) 3565-1397 - E-mail: prefeituraitaporanga@itaporanga.sp.gov.br Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP: 18.480-000
Itaporanga/SP www.itaporanga.sp.gov.br CNPJ: 46.634.406/0001-16

"§ 6°. O disposto no § 1° deste artigo não se aplica aos contribuintes dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista anexa à LCF 116/2003, devendo o ISS destes ser pago até o 15° dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, e antecipando-se o vencimento para o primeiro dia anterior quando não houver expediente bancário."

Art. 5° Fica inserto o artigo 58B à LC n° 067/2009 - CTM, do seguinte teor:
"Art. 58B. Os regulamentos para os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Tabela II do Anexo I, que não constem do Capítulo IV desta lei serão supridos pelas disposições das LCFs 157/2016 e 175/2020, e demais legislações correlatas que as venham alterar, substituir ou complementar, prevalecendo-se sempre da regra federal em vigor."

Art. 6° A implementação, desenvolvimento, e ajustes necessários à execução das normas constantes da LCF 175/2020 serão realizados pelo executivo administrativamente.

Art. 7° Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e contrárias.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.

Valdir A. Ap. Leme
Diretor Jurídico e Administrativo

Fone/Fax: (15) 3565-1397 - E-mail: prefeituraitaporanga@itaporanga.sp.gov.br Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP: 18.480-000
Itaporanga/SP www.itaporanga.sp.gov.br CNPJ: 46.634.408/0001-16